

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, que insurgem contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR da Nota da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha e TÍTULOS, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATO
22001124
22001100
22004149

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

22001124

Não procedem as alegações da recorrente.

A candidata questionou quanto à entrega dos títulos constar apenas no cronograma das atividades. Entretanto, no **CAPÍTULO II, item 2, alinha “e”**, deixa claro que os candidatos devem ter pleno conhecimento dos termos do MANUAL DO CANDIDATO e EDITAIS publicados a posteriori:

O candidato, ao pagar o boleto de inscrição e no ato de preenchimento do cadastro estará tacitamente declarando, sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições:

(...)

Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital.

Ainda no item 12, diz:

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao concurso público, que serão realizadas no Jornal Diário Oficial do Estado, no paço da Prefeitura Municipal, no Fórum Local e no site www.consulpam.com.br de acordo com cada caso.

Dessa forma, se consta a data da entrega de títulos no cronograma e não foi publicado nenhum Edital ou nota que remarcasse essa data, não há justificativas para que o candidato alegasse o não conhecimento acerca da referida prova.

INDEFERIDO

22001100

Não procedem as alegações da recorrente.

O curso apresentado no TÍTULO VI não é correlato com Relações Humanas, Éticas e Áreas Afins.

INDEFERIDO

22004149

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não foram computados os pontos de dois TÍTULOS de 40h e um título de 80h.

No tocante à pontuação do TÍTULO IV, o candidato apresentou apenas uma declaração. No Edital, no CAPÍTULO VI, diz:

8. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Diante do exposto, a Nota do candidato passa de 02 pontos para 06 pontos, após a análise dos recursos.

DEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do MANUAL DO CANDIDATO que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 20 de dezembro de 2017.

CONSULPAM